



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 028/2022 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO / POR ITEM.

O **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65 e com sede administrativa a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro – CEP 89.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, torna público que fará realizar licitação no sistema **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL do Tipo MENOR PREÇO - POR ITEM** para **eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: madeira de eucalipto e pinus para reforma de pontes e pontilhões de demais necessidades do Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I**, e demais anexos com abertura dos trabalhos e recebimento das propostas e documentação até às **14:00 horas do dia 21 DE NOVEMBRO DE 2022**, no protocolo geral ou na Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, a ser processada e julgada conforme especificações constante deste Edital e de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 8.078/90 atualizadas, dos Decretos Municipais n.º 1.210/2009, n.º 1.331/2011 e n.º 1.769/2015 e da Portaria Municipal n.º 329/2021 e demais normas complementares em vigor.

CAPÍTULO I - SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA SESSÃO:

1. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues diretamente ao pregoeiro, até o momento da abertura da sessão pública de pregão no local, data e horário seguinte:

LOCAL: Prédio sede da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC - Rua Alfredo Becker n.º 385

DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

HORÁRIO: 14:00 horas (CREDENCIAMENTO E PROTOCOLO DE ENTREGA ENVELOPES)

HORÁRIO: 14:15 horas (ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS)

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Registro de Preços para eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: madeira de eucalipto e pinus para reforma de pontes e pontilhões de demais necessidades do Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.

2. Constituem ainda, anexos desse Edital, dele fazendo parte integrante:

- | | |
|----------------|--|
| 2.1. Anexo I | TERMO DE REFERÊNCIA; |
| 2.3. Anexo II | Declaração de Pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação; |
| 2.4. Anexo III | Modelo de Carta de Credenciamento |
| 2.5. Anexo IV | Modelo de Proposta de Preços |
| 2.6. Anexo V | Modelo Declaração Conjunta |
| 2.7. Anexo VI | Declaração de Requisitos / Normas; |
| 2.8. Anexo VII | Minuta da Ata de Registro de Preços. |

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Não poderão participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) e estejam sob processo de falência ou concordata e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
2. Para conhecimento e retirada do presente edital de Pregão Presencial estará disponível sua cópia em MÍDIA REGRAVÁVEL e, ou, no site oficial do município www.montecastelo.sc.gov.br link licitações mediante preenchimento de **TERMO DE RETIRADA DO EDITAL** junto a divisão de licitações e contratos no prédio sede, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro, cuja cópia poderá ser obtida no horário das 08h00 às 12h00 e das 13:30 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

3 Em cumprimento ao que estabelece o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 COM EXCEÇÃO DOS ITENS 3 e 8 todos os demais itens deste presente processo serão de participação EXCLUSIVA de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao objeto do presente edital que preencherem os requisitos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

exigidos na habilitação, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

3.1 – A participação nos lotes expressamente destinados à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4. Outras informações também poderão ser obtidas por contatos pelo e-mail licitacoes@montecastelo.sc.gov.br e telefone 47 3654 0166 - Ramal 214.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

4.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal, deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:**

a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:

- ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social acompanhado de todas as alterações ou consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- ✓ Cópia da cédula de identidade;
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO II**).
- ✓ As empresas consideradas microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada que pretendem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, **deverão apresentar no ato do CREDENCIAMENTO a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE** da licitante/empresa (nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:

- ✓ Instrumento procuratório ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com o **ANEXO III** deste Edital, **com firma reconhecida em cartório;**
- ✓ Cópia da cédula de identidade;
- ✓ Cópia do ato constitutivo ou contrato social acompanhado de todas as alterações ou consolidado;
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO II**).
- ✓ As empresas consideradas microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada que pretendem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, **deverão apresentar no ato do CREDENCIAMENTO a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE** da licitante/empresa (nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

4.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado, ou a não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência **NÃO INABILITARÁ** o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório, portanto este participará do certame apenas com a sua proposta escrita, sem nenhum outro lance ou manifestação. Desta forma, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

4.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

4.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes da Proposta e da Documentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

4.7. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

4.8. Não serão aceitos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio quaisquer documentos encaminhados via fax ou e-mail ou, ainda, que cheguem após o horário estabelecido no item 1 – CAPÍTULO I – AS SESSÃO PÚBLICA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

CAPÍTULO V - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1. No ato do credenciamento o representante da empresa interessada deverá entregar dois envelopes: o primeiro contendo a proposta de preços e o segundo os documentos de habilitação.
2. Cada envelope deverá identificar a pessoa jurídica participante, estar devidamente lacrado, rubricado no fecho e ainda atender aos seguintes requisitos:

2.1. Envelope nº 1:

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2022 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Empresa proponente:

2.2. Envelope nº 2:

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC

HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Empresa proponente:

CAPÍTULO VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1 As licitantes empresas/interessadas deverão apresentar suas propostas em ofertas precisas, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente, rubricadas, numeradas e assinadas pelo representante legal da empresa ou pela pessoa física participante, devendo nela constar:
 - a) identificação (individual ou social), a razão social, endereço, telefone/FAX, e-mail comercial, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;
 - b) proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, ainda, marca (se for o caso), o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;
 - c) a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;
 - d) declaração expressa de que todos os tributos, custos e demais despesas correm por conta da proponente.
- 1.2 A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes poderão utilizar o **ANEXO IV** deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.
- 1.3 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.
- 1.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- 1.5 Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.
- 1.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

- 1.7 Fica reservado ao Município de Monte Castelo/SC o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- 1.8 Todos os documentos que integram as propostas da licitante deverão estar embalados em envelope lacrado, não transparente e contendo os dados relativos ao presente certame licitatório (**CAPÍTULO V** deste Edital).
- 1.9 A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

CAPÍTULO VII - Seção I - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 02 "HABILITAÇÃO":

1. O Envelope nº 02 HABILITAÇÃO conterà os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes; referentes a regularidade fiscal e outros:

A) RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A.1) No caso de empresa individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

A.2) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

A.3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo, acompanhada da diretoria em exercício;

A.4) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

A.A) OBS.: Os documentos relacionados no item "A" - Habilitação Jurídica (conforme cada caso) - **não precisarão constar do Envelope 2** "Documentos de Habilitação" se tiverem estes (conforme cada caso) sidos **devidamente apresentados** na fase de **CRENCIAMENTO** (CAPÍTULO IV do Edital) deste Pregão.

B) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

B.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), contemplando o ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado;

B.2 Certidão negativa de débitos perante as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

B.2.1 Faz parte da prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, e a **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita (UNIFICADA).

B.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de débitos perante o **INSS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (*sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014*);

B.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social através da apresentação do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

B.5) Alvará Municipal de funcionamento da sede da empresa/licitante contemplando o ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado.

C) RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

C.1). Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão. Emitida pelos Sistemas Eletrônicos do Respectivo Tribunal, por exemplo em Santa Catarina: E-SAJ e pelo E-PROC.

D) RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

D.1) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais e executado serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados neste edital.

D.2.) O Atestado de capacidade técnica, quando emitido pelo Município de Monte Castelo, deverá ser fornecido pelo Secretário (a) responsável, Prefeito Municipal e Secretário de Administração e Fazenda.

E) CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TRABALHISTAS E CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

E.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**. Criada pela Lei 12.440/2011 - A certidão, eletrônica e gratuita, pode ser obtida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

E.2) Declaração conjunta (**conforme consta no ANEXO V**) deste Edital.

CAPÍTULO VIII - Seção II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

2.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.2. *Dados dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade, por ventura, é indeterminada.*

2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada, salvo o disposto no item 2.6 e 2.7 abaixo.

2.4 A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

2.5. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

2.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**ME/EPP**) deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

2.7. Havendo restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da **Lei Complementar Federal n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de Agosto de 2014 – (Art. 42 e 43)**.

2.8. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

2.9. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.11. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

2.12. Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitante que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste Capítulo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, serem autenticadas por servidor da unidade que realiza a licitação, caso em que devem estar presentes os originais, neste caso, **preferencialmente** até o dia anterior a data de encerramento deste certame. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

CAPÍTULO IX - ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS:

A) Após o credenciamento, o Pregoeiro passará à abertura dos envelopes de propostas com a finalidade de verificar se as mesmas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, efetuando a leitura dos preços propostos, lançando seus dados no sistema BETHA-COMPRAS e desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade com as exigências do edital ou incompatíveis com o objeto pretendido.

B) Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

C) Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas.

D) Vistadas as propostas, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes.

E) O Pregoeiro convocará a licitante autora da proposta de **MENOR PREÇO - POR ITEM** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais.

F) Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas, a partir do critério definido anteriormente, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços, em ordem crescente em relação ao menor preço, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais.

G) O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais sobre o preço ofertado, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

H) Durante o transcurso da sessão, o Pregoeiro poderá estabelecer e/ou alterar o critério para a redução dos preços através da oferta de lances verbais, sempre levando em consideração o princípio administrativo da eficiência.

I) A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, importará a perda da empresa licitante do direito de apresentar novos lances verbais.

J) O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

K) Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os preços máximos permitidos no Edital ou ainda os praticados no mercado, desclassificando as propostas que apresentarem preço excessivo ou inexequível.

L) Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará, junto à Secretaria da Receita Federal, o porte da empresa indicado na declaração de microempresa para prosseguir com os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte através da Lei Complementar n.º 123/06 que assegura, em seu artigo 44, a preferência de contratação como critério de desempate técnico.

L.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

M) Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

M.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

M.2) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar sua última oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo pregoeiro, sob pena de decair do direito de contratação;

M.3) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma determinada anteriormente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de micro empresas e empresas de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

M.4) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

N) O disposto anteriormente somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

O) O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço.

P) Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

Q) A Sessão do Pregão poderá ser suspensa, a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, em virtude do transcurso do tempo ou para a realização de diligências, para fins de esclarecimento.

Q.1) Nesses casos, as licitantes presentes ficam automaticamente convocadas para participar da continuidade da Sessão, conforme deliberação em ata.

R) Observando-se o item anterior, a Sessão do Pregão poderá ser prolongada pelo período necessário e suficiente ao perfeito andamento dos trabalhos.

S) Todo o conteúdo dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação ficarão em poder do Pregoeiro em caso de suspensão da Sessão.

T) No final da sessão/fase dos lances verbais no momento em que o Pregoeiro declarar a licitante vencedora, a licitante/empresa que tiver interesse e quiser recorrer deverá manifestar-se de forma imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

T.1) A ausência de manifestação de forma imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

U) Os envelopes não abertos contendo os Documentos de Habilitação das demais Licitantes, não classificadas em primeiro lugar no presente certame, permanecerão de posse do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio até a assinatura do competente Contrato com a Licitante vencedora, e publicação do seu extrato na imprensa oficial do município, data a partir do qual poderão ser retirados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então serão inutilizados.

V) A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

1. O Pregoeiro Oficial verificará preliminarmente a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa de lances verbais somente aquelas que atenderem plenamente a todas as condições.

2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Pregão e/ou apresentarem preços incompatíveis com a média do valor de mercado, considerado excessivo, com valor global superior ao limite estabelecido ou ainda inexecutável, como aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto.

3. Serão também desclassificadas as propostas que contiverem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.

4. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO – POR ITEM**, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

5. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, para definição da ordem de oferta de lances.

6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7. Serão desconsideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8. Não será motivo de desclassificação se a licitante não informar, em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o Pregoeiro solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações.

9. No julgamento dos documentos observar-se-á o que é por lei exigido dos mesmos, inabilitando-se (observadas as condições dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006) as empresas que:

- a) apresentarem documento fora do prazo de validade;
- b) deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, conforme cada caso.

10. O Pregoeiro, no que couber, observará as disposições do art. 48 da Lei 8.666/93, estando autorizado a fixar os prazos legais e a convocar as licitantes para os fins previstos no parágrafo 3º do referido artigo.

11. É facultado ao Pregoeiro Oficial ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

12. Visando orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do Município de Monte Castelo/SC.

13. O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC poderá, até a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, desclassificar licitantes, sem direito a indenização ou a qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

CAPÍTULO XI - FASE DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:

A) Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro n.º 02 contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação. Esta fase poderá ocorrer em dia distinto da fase de lances verbais.

B) Não será admitida a complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo no caso da documentação comprobatória da regularidade fiscal de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014.

C) Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

D) Caso a empresa licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das mesmas, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda aos requisitos do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

E) Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com cada proponente relacionado na ordem de classificação para que seja obtido o **MENOR PREÇO**.

CAPÍTULO XII - DAS IMPUGNAÇÕES:

1. As impugnações poderão ser opostas nos termos e prazos da lei.
2. A Impugnação poderá ser interposta por qualquer **CIDADÃO**, e **LICITANTE** observando-se os prazos legais.
3. As impugnações intempestivas não serão objeto de análise.
4. Cada impugnante apresentará a impugnação, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais.
5. O impugnante poderá, a qualquer tempo, sem anuência dos demais impugnantes e licitantes, desistir da impugnação.
6. A impugnação apresentada por qualquer dos legitimados a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.
7. Cumpre ao impugnante demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de recorrer e a relação submetida à apreciação da comissão.
8. As Impugnações deverão ser dirigidas a Autoridade Administrativa competente, no prazo determinado em lei, protocolado junto a Secretária da Comissão de Licitação, no horário compreendido entre as 08:30h (oito horas e trinta minutos) e 17:00h (dezessete horas). Devendo ser apresentada datilografada ou digitada, em idioma nacional, indicando : a autoridade a quem e dirigida, nome e prenome, estado civil, profissão, prova da legitimidade ativa, domicílio e residência do autor, os termos impugnados e os fundamentos jurídicos.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

1. Os recursos quanto às decisões do Pregoeiro licitante, poderão ser interpostos nos termos do art. 5º, da Lei 10.520/2002 e dos 109, da Lei n.º 8.666/93. No prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
2. Os Recursos podem ser interpostos pelo licitante inabilitado, desclassificado ou prejudicado.
3. Cumpre ao recorrente demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de recorrer e a relação submetida à apreciação da Comissão e ou Autoridade.
4. Cada licitante interporá o recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais.
5. Os Recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, no prazo determinado em lei, protocolado junto à Secretaria da Comissão de Licitação, no horário compreendido entre as 08:30h (oito horas e trinta minutos) e 17:00h (dezessete horas). O Recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado, em idioma nacional. Contendo : a autoridade a quem e dirigida, nomes e prenomes, estado civil, profissão, prova da legitimidade ativa, domicílio e residência do autor, a exposição do fato e do direito e as razões do pedido de reforma da decisão.
6. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência dos demais licitantes, desistir do recurso.
7. A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação dos demais licitantes.
8. O licitante, que aceitar expressa ou tacitamente a decisão, não poderá recorrer.
- 8.1 Considera-se **ACEITAÇÃO TÁCITA** a prática, sem reserva alguma, de um ato incompatível com a vontade de recorrer.
9. Dos despachos de mero expediente não caberá recurso.
10. A decisão poderá ser impugnada em todo ou em parte
11. O recurso interposto por um dos licitantes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

12. Os Recursos Interpostos via fax, não serão conhecidos.

13. Os recursos que não foram devidamente fundamentados e motivados nos termos do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, não serão conhecidos.

CAPÍTULO XIV. TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada.

2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06 atualizada. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento e, para fins de comprovação de tal condição, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** respectiva (**CAPÍTULO IV**) nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

3. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a esta.

Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

5. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do Edital, em decorrência da sua inabilitação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese deste, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7. Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

8. Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

9. Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.

10. O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

11. O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de lances verbais.

CAPÍTULO XV - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para eventuais contratações futuras da Administração Pública (regulamentado através do Decreto Municipal n.º 1.331 de 16 de fevereiro de 2011).

1.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura/eventual contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

1.3. Órgão Gerenciador é entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

1.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

1.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Departamento de Licitações e Contratos d município de Monte Castelo - SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

1.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.7. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias, prazo este que poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

1.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, pela emissão de **AF - Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento contratual (Art. 62 da Lei 8.666/93)**.

2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante no **ANEXO VII**, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a eventual/futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos;

2.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Monte Castelo - SC convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS FUTUROS CONTRATOS:

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CAPÍTULO XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

4. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Monte Castelo/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, bem como são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

5. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

6. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 1.210/2099 e n.º 1.331/2011, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

7. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo.

8. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e suas respectivas decisões/respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas através de publicação no meio de divulgação do seu aviso original/inicial nos termos da Lei Municipal n.º



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

2.031/2010 e/ou, Jornal de circulação Regional ou Estadual, em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou Diário Oficial da União, conforme cada caso, incumbindo às plenas expensas do interessado/empresa/licitante o devido acompanhamento e pleno conhecimento.

9. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo município de Monte Castelo/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12. Todos os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados, com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, em documentos com suas vias originais contendo assinatura e identificação, junto ao Departamento de Licitações e Contratos - Paço Municipal - Sede, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – 2º piso - Centro – Monte Castelo/SC – CEP: 89380-000, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17horas.

12.1 Em caráter complementar informações básicas poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações através do telefone (47) 3654 0166 ramal 203.

13. As eventuais alterações, esclarecimentos e/ou decisões aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

13.1. Ao adquirir/receber o Edital, o interessado/licitante/empresa deverá declarar o endereço atualizado em que poderá receber qualquer espécie de notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se plenamente válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

14. No interesse da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

15. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação.

16. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, o instrumento convocatório, a celeridade do procedimento e a segurança do registro de preços e/ou a sua contratação.

17. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

18. Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria;

19. A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as proponentes como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20. Cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser retirados preferencialmente gravados em mídia (CD ou PENDRIVE) em formatos WORD / EXCEL junto ao Departamento de Licitações e Contratos no Paço Municipal, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro, 2º piso – Monte Castelo/SC – CEP: 89.380-000, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas e, ou, no site do Município www.montecastelo.sc.gov.br link licitações.

21. O Município de Monte Castelo/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital de Pregão Presencial, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel gravada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

22. Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Monte Castelo - SC, 03 de novembro de 2022.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO

VISTO e APROVADO:

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 16.493



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2022**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, APLICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam **Registro de Preços para eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: madeira de eucalipto e pinus para reforma de pontes e pontilhões de demais necessidades do Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I**, conforme RELAÇÃO CONSTANTE NO **ANEXO II** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as aquisições / contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição / contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. RELAÇÃO DE ITENS, QUANTIDADES ESTIMADAS, PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS - UNITÁRIO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço máximo Unit. R\$	Valor R\$
1	50,00	M3	Vigote 5x10 de Eucalipto	R\$ 1.100,00	R\$ 55.000,00
2	30,00	M3	Vigote 5x10 de Pinus	R\$ 1.400,00	R\$ 42.000,00
3	100,00	M3	Prancha de eucalipto, serrada, bruta, com 8 (oito) cm de espessura, larguras e comprimentos variados, de acordo com a necessidade.	R\$ 1.100,00	R\$ 110.000,00
4	50,00	M3	Ripa de Eucalipto, nas medidas de acordo com a necessidade.	R\$ 1.075,00	R\$ 53.750,00
5	50,00	M3	Ripa de Pinus, nas medidas de acordo com a necessidade.	R\$ 1.208,00	R\$ 60.400,00
6	50,00	M3	Tabua de Eucalipto, nas medidas de acordo com a necessidade.	R\$ 1.160,0	R\$ 58.000,00
7	50,00	M3	Tabua de Pinus, nas medidas de acordo com a necessidade.	R\$ 1.400,00	R\$ 70.000,00
8	150,00	M3	Toras (vigas) de madeira bruta de eucalipto, com diâmetros e comprimentos variados, de acordo com a necessidade.	R\$ 1.300,00	R\$ 195.000,00
TOTAL R\$					R\$ 644.150,00

3. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo para início da execução do fornecimento não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.2. Os materiais deverão ser entregues ao longo da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (12 meses a contar da data de sua assinatura).

3.3. Os materiais deverão ser entregues/serviços prestados em até 05 (cinco) dias corridos, salvo justificativa em caráter excepcional quanto ao prazo de disponibilidade, de forma fracionada, em atendimento a demanda gerada, na medida de cada



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

necessidade e solicitação da Municipalidade, somente através da emissão de **AF** - Autorização de Fornecimento (independentemente do consumo total dos produtos discriminados no Termo de Referência e no Edital, cujas quantidades são apenas estimativas).

3.4. O fornecimento dos produtos/serviços, somente poderá ser efetuado pela DETENTORA da ARP mediante a apresentação de requisição específica (**AF - autorização de fornecimento**), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e Fundos de Monte Castelo/SC, na qual deverá conter especificação detalhadas dos serviços a serem realizados.

3.5. Para cada serviço a ser realizado deverá ser apresentada uma **AF** a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades dos produtos/serviços e os preços, ser datada e assinada pelo servidor do Município de Monte Castelo/SC. Esta **AF** ficará em poder da empresa e deverá retornar para a Administração Municipal acompanhada com as respectivas notas fiscais eletrônica.

3.6. A Empresa/DETENTORA da ARP deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP, serão rejeitados, arcando a EMPRESA / DETENTORA da ARP com todas as expensas / ônus do fato.

4. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

4.1. A empresa fornecedora dos serviços deverá obedecer ao disposto no item 3 deste TERMO.

4.2. A garantia dos serviços consiste ainda na obrigação por parte da empresa detentora, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos produtos entregues / serviços prestados a cada período de 15 (quinze) dias e que deverão ser confrontadas com os respectivos cupons fiscais em nome do Município de Monte Castelo/SC, acompanhado da liberação da Secretaria/Fundo/ Requisitante através de cada **AF** - Autorização de Fornecimento emitida e que após processadas serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega da documentação.

6.2. Os valores pagos a empresa licitante/Detentora da Ata de Registro de Preços serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

6.3. Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços inicialmente REGISTRADOS, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma de Termo Aditivo ou simples apostila (§8º do Art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada), mediante a apresentação da nota fiscal de compra anterior e atual por parte da DETENTORA DA ATA/EMPRESA.

6.3.1. Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Municipal, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características do objeto descritas no respectivo edital que deu origem à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive marca do produto em questão, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

7. AVALIAÇÃO DE CUSTOS E VALOR TOTAL ESTIMADO:

7.1. Para a estimativa e formação do valor máximo unitário de referência para o objeto desta licitação, foram aqui baseados nas seguintes considerações:

I. **Considerando** pesquisa realizada sobre os preços praticados em nosso Município e região para esta forma de aquisição (incluindo serviços de troca dos mesmos);

II. **Considerando** o consumo estimado;

III. **Considerando** o prazo de pagamento estabelecido neste certame licitatório, e

IV. **Considerando** o planejamento de atividades previstas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para o prazo de vigência da ATA de REGISTRO de PREÇOS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

7.2. Dado o exposto, o **custo global** para o presente Pregão Presencial, visando eventuais aquisições de pessoa jurídica para fornecimentos sob a forma fracionada de **madeira de eucalipto e pinus para reforma de pontes e pontilhões de demais necessidades do Município, é estimado em R\$ 644.150,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e cento e cinquenta reais)**, conforme consta no valor unitário e total e quantidades estimadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA / CONTRATADA:

8.1. Os produtos deverão estar disponíveis junto à EMPRESA/DETENTORA e o fornecimento realizado de forma parcial, ao longo da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na medida da necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente do consumo total cuja quantidade é apenas estimativa), mediante a apresentação de AF e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias após a comunicação;

8.3. A empresa detentora da ARP deverá possuir e manter durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada, sob a forma fracionada em atendimento a demanda solicitada dos produtos e serviços.

8.4. Executar, às suas expensas e a critério da ADMINISTRAÇÃO DE MONTE CASTELO-SC, quando necessário, os testes e/ou laudos de adequação e qualidade dos produtos, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

8.5. Em se tratando de produtos impróprios para consumo, imprestáveis para o uso, por vícios, defeitos ou incorreções, ou de qualidade ou procedência duvidosa, a DETENTORA da ARP obriga-se a trocá-los, às suas plenas expensas, por outros que atendam às necessidades de consumo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.6. Fornecer os produtos REGISTRADOS, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

8.7. Arcar com todos os custos, já que o valor da proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes do fornecimento, mão de obra, instalações, materiais e equipamentos necessários.

8.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.

8.9. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.1967. A inadimplência da EMPRESA / DETENTORA para com estes encargos não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado/registrado, ficando ciente de que não estabelece, por força do fornecimento/da prestação dos serviços objeto deste Edital, qualquer relação de emprego entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os empregados que a EMPRESA/DETENTORA fornecer para execução dos serviços.

8.10. Responder as suas plenas expensas por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução de todas as fases da ATA de REGISTRO de PREÇOS.

8.11. Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços e eventual Contratação todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

8.12. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

9.1. Acompanhar a execução do fornecimento do objeto, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

9.2. Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Referência;

9.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora;

9.5. Comunicar à empresa/Detentora as eventuais irregularidades observadas na entrega dos materiais, devendo a DETENTORA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Municipal de Monte Castelo-SC para a adoção das providências saneadoras.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

10.1. As despesas com a execução deste certame licitatório correrão por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Monte Castelo/SC para o ano/exercício de 2.022/2023 para cada Secretaria e Fundos Conforme Lei.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação provisória do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor pelo Pregoeiro.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração Municipal de Monte Castelo/SC.

11.4. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

12.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

12.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes

12.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65 da Lei n.º 8.666/93.

12.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.5.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5.4. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

12.5.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.6. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

12.6.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.6.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

12.7. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.8. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13. DO TERMO DE CONTRATO:

13.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, **AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** ou outro instrumento similar, conforme disposto no **Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1.993, atualizada.**

13.2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

13.3. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

13.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

13.5. A duração do contrato poderá ser prorrogada, se houver conveniência técnica ou administrativa e desde que sejam obedecidos os termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

13.6. A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo município de Monte Castelo/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

13.7. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

13.8. A Empresa/Detentora da ATA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Monte Castelo/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

14.1. A execução do objeto ora licitado será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidor em exercício na administração de Monte Castelo-SC (fiscal de contrato/certificação do objeto), designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à EMPRESA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem ônus para o Município de Monte Castelo- SC.

14.2. O servidor designado pela Administração Municipal para fiscalização não terá poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do objeto, mas fará o acompanhamento do contrato e do Termo De Referência, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

14.3. Os empregados designados para a execução do objeto ficarão subordinados à detentora/empresa, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação do objeto entregue, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

14.4. A Administração, através da fiscalização, deverá comunicar à detentora/empresa, situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução do objeto, determinando as providências que entender serem necessárias à sua solução, devendo a empresa, salvo motivo de força maior, atender de imediato a exigência, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

14.5. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA/DETENTORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

14.6. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas pela Direção da Unidade Escolar em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

14.7. A DETENTORA/EMPRESA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal de contrato e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93.

14.8. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução do objeto conforme especificado na proposta de preços, ARP, AF, Nota de Empenho / Edital e seus Anexos, sendo reprovado todo produto e/ou serviço em desacordo com tais especificações.

15. DAS PENALIDADES:

15.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

15.1.1 “Pela inexecução total ou parcial da **ARP** e/ou forma de contratação (Art. 62 Lei 8.666/93) a Administração Municipal de Monte Castelo/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a DETENTORA/EMPRESA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) no percentual de 10% (dez por cento) do valor da homologação, caso ocorra recusa injustificada da DETENTORA/EMPRESA em assinar a **ARP** ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada **AF** ou **nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido.

b.2) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da **AF** ou **nota de empenho**, por dia de atraso do fornecimento do objeto, limitado a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

15.3. A empresa CONTRATADA ainda estará sujeita ainda as penalidades previstas no Art.7º da Lei Federal n.º 10.520/02: Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. As empresas/licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta de preços, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

16.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio solicitam a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

16.3. Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico licitações@montecastelo.sc.gov.br

16.4. Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço www.montecastelo.sc.gov.br, no link "Publicações Oficiais", ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal (Lei Municipal n.º 2.031/10), ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

16.5. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase das propostas e/ou quanto aos documentos apresentados, praticadas inadvertidamente pela licitante, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

17. CONCLUSÃO:

17.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições a fim do REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO SOB A FORMA FRACIONADA de madeira de eucalipto e pinus para reforma de pontes e pontilhões de demais necessidades do Município.

17.2. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio do Departamento Controle de Frotas e das Secretarias de Obras e Serviços, em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Municipalidade, sendo submetido à consideração e aprovação da assessoria jurídica do município de Monte Castelo/SC.

Monte Castelo/SC, 03 de Novembro de 2022.

Despacho da Secretaria Municipal de Obras:
Aprovo o presente Termo de Referência

ARTUR MÁRIO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2022

ANEXO II

OBJETO: eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: *madeira de eucalipto e pinus para reforma de pontes e pontilhões de demais necessidades do Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.*

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Deve ser apresentada fora dos envelopes)

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 028/2022**, do Município de Monte Castelo/SC, que _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, que, nos termos do inciso VII, art. 4º da Lei 10.520/02, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória de habilitação exigida no **CAPÍTULO VII - Seção I e II** do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2021.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2022

OBJETO: Eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: *madeira de eucalipto e pinus para reforma de pontes e pontilhões de demais necessidades do Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I*

ANEXOIII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e Data _____

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC

Prezados Senhores,

Tem a presente a finalidade de credenciar a pessoa abaixo nominada, identificada e qualificada, para representar nossa empresa em todos os atos correspondentes à Licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplo e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação a ela, podendo assinar Atas, formular propostas, impugnar documentos e renunciar à interposição de recurso administrativo, bem como todos os demais poderes inerentes e necessários para o bom andamento do certame.

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Cédula de Identidade: RG n.º

Órgão Emissor:

CPF:

Residência / Domicílio:

Carga / Função na empresa:

Atenciosamente,

.....

Empresa licitante – CNPJ

.....

Nome por extenso do Representante Legal

.....

Assinatura do Representante Legal

Cargo: Função:

OBS : RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO; ANEXAR – ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2022

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA DE PREÇO

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

Fornecedor					
Endereço				CEP	
CNPJ			Município:		UF
Fone / Fax			E-mail		
Dados Bancários	Banco:	Agência:	Conta:		
Licitação	Pregão Presencial N.º 028/2022				

Pela presente apresentamos a este executivo Municipal proposta de preço para eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: madeira de eucalipto e pinus para reforma de pontes e pontilhões de demais necessidades do Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, sendo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço máximo Unit. R\$	Valor R\$
1	50,00	M3	Vigote 5x10 de Eucalipto	R\$	R\$
2	30,00	M3	Vigote 5x10 de Pinus	R\$	R\$
3	100,00	M3	Prancha de eucalipto, serrada, bruta, com 8 (oito) cm de espessura, larguras e comprimentos variados, de acordo com a necessidade.	R\$	R\$
4	50,00	M3	Ripa de Eucalipto, nas medidas de acordo com a necessidade.	R\$	R\$
5	50,00	M3	Ripa de Pinus, nas medidas de acordo com a necessidade.	R\$	R\$
6	50,00	M3	Tabua de Eucalipto, nas medidas de acordo com a necessidade.	R\$	R\$
7	50,00	M3	Tabua de Pinus, nas medidas de acordo com a necessidade.	R\$	R\$
8	150,00	M3	Toras (vigas) de madeira bruta de eucalipto, com diâmetros e comprimentos variados, de acordo com a necessidade.	R\$	R\$
TOTAL R\$					R\$

LOCAL E DATA: _____ -

Atenciosamente,

Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO / SC

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2022

OBJETO: *Eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: madeira de eucalipto e pinus para reforma de pontes e pontilhões de demais necessidades do Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.*

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF pelo nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;
2. Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações e regras constantes no presente Edital de Licitação bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os produtos/serviços a serem fornecidos/prestados sem restrições de qualquer natureza;
3. Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, da Lei 12.919/2013 Não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor Público, Dirigente ou Secretário do Município de Monte Castelo/SC;
4. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e estamos ciente da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 atualizada;
5. Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 - SRP

OBJETO: Eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: *madeira de eucalipto e pinus para reforma de pontes e pontilhões de demais necessidades do Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.*

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS / NORMAS

A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC

Ref.: Pregão Presencial n.º 028/2022 - SRP

OBJETO: Eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: *madeira de eucalipto e pinus para reforma de pontes e pontilhões de demais necessidades do Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I*

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) s.r.(a). _____ portador (a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____ em atendimento às disposições do Edital de Pregão Presencial nº 028/2022 - SRP, **DECLARA** expressamente que:

1. Se encontra localizada e em pleno licenciamento para fornecimento do Objeto, conforme consta em nossa documentação e proposta de preços para fornecimento do objeto ora licitado.

Local/data:

Nome Representante Legal:

Cargo:

Identidade nº: Órgão Expedidor:

CPF nº:

OBS: Todos os campos deverão estar preenchidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022
ANEXO VII**

MINUTA DE CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 000/2022

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES

1. CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro – Centro_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3803643 SSP/SC e do CPF nº 029.479.299-69.

2. CONTRATADA:

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua _____ - BAIRRO na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por seu _____, s.r.(A). _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do CPF nº _____.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S)

Constitui-se objeto do presente a **eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: madeira de eucalipto e pinus para reforma de pontes e pontilhões de demais necessidades do Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, conforme objeto constante no edital e proposta.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

Licitação – Pregão n.º 028/2022; e seus anexos;

a) Toda a documentação constante no envelope da Comercial da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no Item acima, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

I – Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);

II - Lei de n.º 10.520/2002, (Lei que institui o pregão);

III - Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);

IV – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

V – Código Tributário Nacional.

VI – Código Tributário Municipal.

VII – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será indireto por preço unitário, nos termos do que definido no artigo 6º, da lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1. O valor total do presente contrato fica fixado em R\$ (.....), conforme tabela abaixo:

(Descrição dos itens)

5.2. São condições de pagamento:

5.2.1. O adimplemento integral das obrigações assumidas neste instrumento e as especificadas no item 8, do Anexo I.

5.2.2. A apresentação do comprovante mensal de recolhimento do INSS e FGTS, ou certidão ou certificado de regularidade emitido por ambos Órgãos Públicos, no caso da prestação de serviço de manutenção.

5.3. A Emissão da nota fiscal em nome do **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO – SC**.

5.3.1. O pagamento da manutenção será feito mensal até o dia 30 do mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses.

6.2. A Garantia dos produtos será de acordo com que estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor ou da proposta da empresa vencedora, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1. As despesas com a execução deste certame licitatório correrão por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Monte Castelo/SC para o ano/exercício de 2.022/2023 para cada Secretaria e Fundos Conforme Lei, no que segue:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.

8.2. Fornecer nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.

8.3. Nomear técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições:

8.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.

8.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias à execução do contrato.

8.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.

8.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.

8.5. Promover o pagamento e liquidação do contrato.

8.6. O Presente Contrato será fiscalizado nos termos da Portaria de n.º 429/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se e responde:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- 9.2. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;
- 9.3. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 9.4. Pela entrega de laudos técnicos quando e se necessário;
- 9.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erro de cotação;
- 9.6. A atender as determinações e notificações da Contratada
- 9.7. Pela emissão da ART, se necessário;
- 9.8. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões na execução deste contrato, observando os prazos estipulados pela Contratante;
- 9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente;
- 9.10. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;
- 9.11. Permitir à Licitante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;
- 9.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;
- 9.13. Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;
- 9.14. Prestar a respectiva assessoria técnica, conforme consta do respectivo descritivo e proposta;
- 9.15. Apresentar os indicadores dos resultados do trabalho destacando, os respectivos elementos conforme constante do memorial descritivo e proposta;
- 9.16. Apresentar relatório parcial e final referente a cada empresa atendida contendo os seguintes itens: introdução, atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, conclusões, anexos (fotos, gráficos).

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da **CONTRATANTE** e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93.
- 10.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

- 11.1. Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério do Município de Monte Castelo a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:
- a) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.
- b) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela contratada, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias da notificação do Município de Monte Castelo.
- c) **01% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

11.2. As multas serão descontadas dos créditos que a empresa tiver em haver com Município de Monte Castelo, ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.

11.3. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.

11.4. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a inexecução total ou parcial e rescisão do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo. A pena de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo ponderando-se a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se a ampla defesa e contraditória.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste instrumento e demais previstas na Lei 8.666/93.
- c) Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- e) A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a rescisão importará em:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- d) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo.

12.3. A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.

12.4 A Contratada desde já submete-se as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelo Município de Monte Castelo que adotará dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia da Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c)

